



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00179

DATA 09/12/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008		
AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO

Suprime-se na Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, o artigo 29 que altera o art. 74 da Lei 9.430, de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Pela nova redação, os contribuintes ficam impedidos de promover a extinção dos débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL apurados na forma do art. 2º da Lei nº 9.430/96 mediante compensação.

Ora, essa medida impõe ao contribuinte titular de crédito passível de compensação, tais como: **tributos pagos a maior, crédito de PIS, COFINS e IPI sobre insumos e matérias-primas empregados na produção de bens destinados ao exterior**, a obrigação de antecipar tributos, em dinheiro.

Essa medida representa um retrocesso, pois nos últimos anos tem-se intensificado a facilitação no tocante ao encontro de contas entre o fisco e o contribuinte (compensação) com vista a evitar o acúmulo de processos de pedido de restituição ou resarcimento que, aliás, o fisco sempre tem deixado em segundo plano.

Prova disso é que dificilmente o fisco analisa um processo dessa natureza em menos de cinco anos, impondo ao contribuinte uma verdadeira via-crucis. Ademais, exigir do contribuinte pagamento de tributo mesmo diante da existência de crédito a seu favor constitui empréstimo compulsório.

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 10:00
FABIO / estagiário



ASSINATURA

--